



[www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br)

Centro Empresarial Barrashopping  
Av. das Américas 4.200,302/303/304  
Bloco 08 - Ala B • Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro • RJ 22640 102  
Tel. 21 3385 4565 • Fax. 21 3385.4046



---

MANUAL DE CONTROLES INTERNOS E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE  
DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (v3.JUNHO/2017)

---

## SUMÁRIO

Objetivo .....	4
I. Da Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e do Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT).4	
II. Das Medidas de Prevenção e Controle .....	5
II.A. Cadastro de Clientes .....	7
II.B. Conheça seu Cliente (Know Your Client) .....	9
II.C. Aprovação do Cliente .....	9
II.D. Elaboração de Propostas para Serviços Fiduciários de Debêntures, Notas Promissórias, Letras Financeiras, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e contratação como instituição custodiante de Cédulas de Crédito Imobiliário, conforme previsto na Lei 10.931/04 (“Serviços Fiduciários”) .....	10
II.E. Listas Restritivas .....	10
II.F. Situações de Especial Atenção .....	11
II.G. Análise de Caso Suspeito e Comunicação ao COAF.....	12
II.H. Atuação em Novos Serviços .....	14
II.I. Divulgação da Política de PLD e CFT .....	14
II.J. Conheça Seu Funcionário .....	14
III. Dos Controles Internos .....	18
IV. Das Atribuições e Responsabilidades .....	19
Legislação Relacionada: .....	21

---

**Objetivo:** Definir as diretrizes da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (PENTÁGONO) no que se refere à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, posteriormente alterada (Lei nº 9.613/98), as quais deverão ser seguidas obrigatoriamente por todos os seus colaboradores.

---

**I. Da Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e do Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT):**

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.613/98, o crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de infração penal, cabendo para esses casos pena de reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. Também serão abarcados na mesma penalidade os atos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do mencionado artigo.

Basicamente o processo de lavagem envolve três etapas, as quais podem ocorrer inclusive simultaneamente: colocação, ocultação e integração. A colocação configura a etapa em que o dinheiro proveniente de atividade ilícita ingressa no sistema econômico. A etapa da ocultação configura a fase em que o rastreamento contábil do dinheiro ilícito é dificultado. Na etapa da integração ocorre o investimento do dinheiro ilícito, de modo que o mesmo seja incorporado formalmente ao sistema econômico.

O combate à lavagem de dinheiro também abarca a preocupação com o financiamento ao terrorismo. De acordo com a Instrução CVM nº 301, 16 de abril de 1999, são operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento “aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando”. Em geral, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma lícita, com o objetivo de reduzir o risco de serem descobertos antes da prática terrorista.

A Organização das Nações Unidas (ONU) tem intensificado a luta contra o terrorismo, em especial após os atentados ocorridos em 11 de setembro de 2001. No ano de 2005 a ONU adotou a Estratégia Antiterrorista Global, a qual define uma série de medidas específicas para combater o terrorismo em todas as suas vertentes. Cabe lembrar que o Brasil é um dos 51 (cinquenta e um) países membro fundadores da ONU e repudia o terrorismo enquanto princípio constitucional.

Existe também o Grupo de Ação Financeira (GAFI), uma entidade intergovernamental, criada em 1989, que tem por finalidade definir padrões e promover a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo, além de outras ameaças ao sistema financeiro internacional relacionadas a esses crimes. O GAFI criou recomendações específicas para combate ao financiamento do terrorismo, as quais integram atualmente as “40 Recomendações do GAFI”.

A participação brasileira nas organizações multigovernamentais de prevenção aos delitos financeiros é coordenada pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). O COAF busca internalizar as discussões e orientações de como implantar as recomendações dos organismos internacionais, com o objetivo de se adequar às melhores práticas adotadas para combater de forma efetiva os referidos delitos, além de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar, identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas e comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis quando concluir pela existência ou fundados indícios de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A **PENTÁGONO** enquanto instituição financeira, tem a obrigatoriedade de implementar, junto aos seus funcionários e estagiários, políticas, procedimentos e controles internos, de forma compatível com seu porte e volume de operações, que afastem qualquer tipo de prática que configure a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como qualquer prática que financie o terrorismo.

## **II. Das Medidas de Prevenção e Controle:**

Visando prevenir que a **PENTÁGONO** seja envolvida em qualquer prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, devem ser adotadas as medidas a seguir elencadas. Para tanto, é necessário considerar as seguintes premissas:

(a) Será considerado cliente eventual ou permanente qualquer pessoa natural ou jurídica com a qual seja mantido, respectivamente em caráter eventual ou permanente, relacionamento destinado à prestação de serviço financeiro ou à realização de operação financeira.

(b) Serão consideradas Pessoas Politicamente Expostas (PEP) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. O conceito de familiares abarca os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada. O prazo de cinco anos deve ser contabilizado, retroativamente, a partir da data de início da relação do negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como PEP. Também será considerado PEP aquele que exerceu ou exerce função de alta administração em uma organização internacional de qualquer natureza, assim considerados diretores, subdiretores, membros de conselho ou funções equivalentes.

Sendo o cliente brasileiro devem ser abrangidos os (i) detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União, (ii) ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de ministro de estado ou equiparado, de natureza especial ou equivalente, de presidente, de vice-presidente ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes, (iii) membros do Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores dos tribunais regionais federais, do trabalho e eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal, (iv) membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, (v) membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de assembleia e câmara legislativa, os presidentes de tribunal de contas de Estado, do Distrito Federal e de Município, e de conselho de contas dos Municípios e (vii) prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

Sendo o cliente estrangeiro deve ser adotada pelo menos uma das seguintes providências: (i) solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação, (ii) recorrer a informações publicamente disponíveis, (iii) consultar bases de dados comerciais sobre PEP e (iv) considerar como PEP a pessoa que exerce ou exerceu funções públicas proeminentes em um país estrangeiro, tais como chefes de estado ou de governo, políticos de alto nível, altos servidores governamentais, judiciais, do legislativo ou militares, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

## II.A. Cadastro de Clientes

O cadastro de clientes envolve a análise e o registro de informações e documentos de identificação dos clientes. A base de dados também deve ser atualizada constantemente e a instituição somente deve operar com clientes que estejam com o seu cadastro sem pendências e os documentos já tenham sido processados.

### Ficha Cadastral

A ficha cadastral deve ser arquivada com os documentos do cliente e segregadas de acordo com a linha de negócio.

A ficha cadastral do cliente permanente deve conter os seguintes campos:

(a) qualificação do cliente: se pessoas naturais – nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, documento de identificação (informando tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; se pessoas jurídicas – firma ou denominação social, atividade principal, forma e data de constituição, informação mencionadas no item de “pessoas naturais” que qualifiquem e autorizem os administradores, mandatários ou prepostos, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e dados dos atos constitutivos devidamente registrados na forma da legislação aplicável;

(b) endereços residencial e comercial completos;

(c) número do telefone e código de Discagem Direta a Distância;

- (d) valores de renda mensal e patrimônio, no caso de pessoas naturais, e de faturamento médio mensal referente aos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas;
- (e) declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.

As informações relativas ao cliente pessoa natural devem abranger as pessoa naturais que estejam autorizadas a representá-la. No caso da pessoa jurídica, as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiária final. Essa regra não será aplicada às pessoas jurídicas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver. Quando o cliente for um fundo de investimento, as informações cadastrais devem abarcar a respectiva denominação, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, bem como as informações das alíneas (a), (b) e (c) acima relativas às pessoas responsáveis por sua administração.

A ficha cadastral do cliente eventual, do proprietário e do destinatário dos recursos envolvidos na operação deve conter os seguintes campos:

- (a) se pessoas naturais – nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; se pessoas jurídicas – razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

É admitido que a instituição desenvolva procedimento interno destinado à identificação de operações ou serviços financeiros eventuais que por apresentarem baixo risco de utilização para lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, seja dispensada a exigência de obtenção das informações cadastrais de clientes.

### Política Institucional

A área responsável pelo cadastro de clientes deverá ter o apoio da Diretoria da **PENTÁGONO**, possuindo: (a) autonomia para solicitar demais documentos que entender cabível com fins de completar as informações necessárias, (b) recusar a abertura de conta para os casos em que o



cliente não se enquadre ou não apresente as informações e/ou documentos exigidos e (c) independência em relação às demais área da instituição.

## II.B. Conheça seu Cliente (*Know Your Client*)

Deverá ser realizado um procedimento de *due diligence*, pela equipe responsável pelo cadastro de clientes, para colher informações acerca da vida pessoal e profissional do cliente. O objetivo é ter maior segurança em relação às informações apresentadas pelo cliente quando do preenchimento da ficha cadastral.

O referido procedimento deve ser documentado em formulário próprio, o qual terá, pelo menos, os seguintes campos: (a) qualificação do cliente, (b) descrição das atividades profissionais do cliente, (c) descrição da situação financeira do cliente, (d) descrição da capacidade de investimento do cliente, (e) indicação da composição patrimonial do cliente em imóveis, aplicações financeiras e demais (em percentual), (f) descrição do processo de prospecção do cliente, (g) indicação das referências pessoais do cliente utilizadas e (h) indicação das referências profissionais do cliente utilizadas. O formulário deve ser datado e assinado pelo responsável pelo preenchimento.

As informações obtidas na *due diligence* também devem ser atualizadas.

## II.C. Aprovação do Cliente

Após o preenchimento da ficha cadastral e do formulário de *due diligence*, ambos devem ser submetidos à Diretoria da **PENTÁGONO**, na forma do Estatuto Social, que poderá aprovar ou não o cliente, além de solicitar complemento de informações para finalizar sua análise.

Não obstante o procedimento acima, não serão aceitos clientes que apresentem (a) qualquer relação com atividades criminosas, inclusive, mas não se limitando, aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e incentivo ao terrorismo, (b) recusa a complementar qualquer tipo de informação que seja solicitada ou disponibilizar qualquer documento que a instituição entenda necessário e (c) evidente incompatibilidade entre renda e patrimônio.

II.D. **Elaboração de Propostas para Serviços Fiduciários de Debêntures, Notas Promissórias, Letras Financeiras, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e contratação como instituição custodiante de Cédulas de Crédito Imobiliário, conforme previsto na Lei 10.931/04 (“Serviços Fiduciários”)**

A participação da **PENTÁGONO** em Serviços Fiduciários deverá ser precedida da etapa que envolve (a) o conhecimento da empresa que pretende emitir o ativo e (b) a destinação dos recursos que serão captados com a emissão no mercado de capitais. Portanto, são informações que devem ser obtidas quando da solicitação da cotação para prestação de Serviços Fiduciários. Ao receber solicitação de proposta, a área de cotação deve realizar pesquisas acerca da emissora que pretende contratar os Serviços Fiduciários, de forma a avaliar o porte da contratante diante do negócio que pretende realizar, visando à verificação de indícios de atividades relacionadas a prevenção e lavagem de dinheiro.

Com base nas planilhas, nos alertas e contratos, os controles deverão ser realizados, conforme atribuições de cada área responsável.

II.E. **Listas Restritivas**

As listas restritivas relacionam pessoas, físicas e jurídicas, países, governos, integrantes dos governos, organizações criminosas, terroristas, traficantes e qualquer pessoa ou parte que tenha algum tipo de embargo comercial e/ou econômico.

O COAF, por meio de suas Cartas-Circulares, em cumprimento à recomendação nº 21 do GAFI, recomenda especial atenção com relação às partes que residam ou estejam estabelecidas nos países e nos territórios não cooperantes com a PLD e com o CFT, de acordo com a lista divulgada pelo GAFI.

O BACEN instituiu o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI). Em seu capítulo denominado Países com Disposições Cambiais Especiais prevê que as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, quando do curso de operações com pessoas físicas e jurídicas, inclusive sociedades e instituições financeiras, situadas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, devem registrar em relatório o exame de

tais operações e, no caso de não estarem claramente caracterizadas em sua legalidade e fundamentação econômica, comunicar ao COAF.

Em escala internacional também existem listas que divulgam orientações do tipo. Um exemplo é a OSFI – *The Office of the Superintendent of Financial Institutions of Canada*, que divulga instituições financeiras que podem estar conduzindo atividades bancárias ilegalmente ou sem autorização nos Estados Unidos, no Canadá e nas Ilhas Caimã.

Quando do cadastro dos clientes e também para fins de monitoramento do quadro de clientes, a **PENTÁGONO** deve consultar listas restritivas para verificar uma possível ocorrência.

#### II.F. Situações de Especial Atenção

Determinadas situações requerem especial atenção por parte da instituição, são elas:

- (a) Operações ou propostas cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98 ou com eles relacionados;
- (b) Propostas de início de relacionamento e operações com PEP de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- (c) Indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro estabelecidos pelo BACEN;
- (d) Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (e) Operações oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme informações divulgadas pelo BACEN; e
- (f) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.

O conceito de especial atenção inclui os seguintes procedimentos: (a) monitoramento contínuo reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas; (b) análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações ao COAF; e (c) avaliação da Diretoria quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

## II.G. Análise de Caso Suspeito e Comunicação ao COAF

Nas situações abaixo listadas, deverá ser realizado procedimento mais rigoroso para apuração de possíveis situações suspeitas e posterior encaminhamento à Diretoria da **PENTÁGONO** para avaliação. Caberá à Diretoria verificar a necessidade de comunicação ao COAF:

- (a) Solicitação de proposta e/ou operações cujas características, referentes às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, inclusive relacionado à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e
- (b) Solicitação de proposta e/ou operações que pela falta de fundamento econômico ou legal indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, inclusive relacionado à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Diante de qualquer informação falsa e imprecisa ou diante de qualquer fato que aparente a ocorrência dos atos previstos na Lei nº 9.613/98, inclusive aqueles relacionados à dinheiro ilícito, deverá ser encaminhada comunicação eletrônica à Diretoria, com caráter sigiloso, contendo as seguintes informações: (a) qualificação da parte, (b) relato minucioso da situação constatada e (c) informações adicionais consideradas relevantes para avaliação da Diretoria. O referido procedimento deve ser adotado pela equipe, quando a constatação for realizada por qualquer colaborador, seja pela equipe de cotação, cadastro, estruturação, acompanhamento de controles, administrativo, em suma, em qualquer frente de atuação.

Os documentos e/ou informações relativos às análises das propostas e/ou operações que fundamentarem a decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF devem ser mantidas em arquivo na instituição pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Cabe ressaltar que a questão do caráter sigiloso, deve ser entendida não apenas no ambiente da empresa ou fora desta, mas também diante do próprio cliente. O cliente não pode ser comunicado de que está sendo investigado, tampouco da possibilidade de comunicação aos órgãos competentes.

Devem ser comunicadas ao COAF, até o dia útil seguinte em que constatadas, as seguintes situações:

- (a) As ocorrências ou propostas de realização de emissão ou recarga de valores em um ou mais cartões pré-pagos, em montante acumulado igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) ou equivalente em moeda estrangeira, no mês calendário;
- (b) As ocorrências ou propostas de depósito em espécie, saque em espécie, saque em espécie por meio de cartão pré-pago ou pedido de provisionamento para saque, de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) e/ou emissão de cheque administrativo, TED ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (c) As operações ou serviços prestados ou propostas de operações ou serviços cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- (d) As operações realizadas ou serviços prestados ou propostas de operações ou serviços que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro;
- (e) As operações realizadas ou os serviços prestados ou as propostas de operações ou serviços, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham perpetrado ou tentado perpetrar atos terroristas ou neles participado ou facilitado o seu cometimento, bem como a existência de recursos pertencentes ou por eles controlados direta ou indiretamente; e
- (f) Os atos suspeitos de financiamento do terrorismo.

Caso a comunicação realizada ao COAF envolva uma PEP, essa informação deve ser especificada. As comunicações realizadas ao COAF podem ser alteradas e canceladas, mas após o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua inclusão deverá ser acompanhada de justificativa.

Caso, no decorrer do ano civil, a instituição não tenha realizado qualquer comunicação ao COAF, a mesma deverá obrigatoriamente prestar uma declaração, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), atestando a não ocorrência de qualquer transação passível de comunicação. A referida declaração deverá ser realizada até o 10º (décimo) dia útil a contar do encerramento do ano civil.

## II.H. Atuação em Novos Serviços

A atuação da **PENTÁGONO** em qualquer serviço novo deve ser previamente avaliada, de forma a apontar eventuais riscos envolvidos, bem como ações de prevenção à ocorrência dos crimes tratados na Lei nº 9.613/98, inclusive os de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Assim, cada novo serviço deve ser precedido de estudo do jurídico e/ou de escritório de advocacia especializado, ressaltando os eventuais riscos e responsabilidades inerentes ao serviço que venha a ser prestado.

O estudo deverá ser submetido ao conhecimento da Diretoria da **PENTÁGONO**, que se reúne de forma colegiada, sempre que necessário, podendo a Reunião de Diretoria (a) elaborar questionamentos e/ou complementos no estudo, (b) aprovar a prestação do novo serviço, determinando ou não complemento nas ações de prevenção à ocorrência dos crimes tratados na Lei nº 9.613/98 ou (c) não aprovar a prestação do novo serviço.

## II.I. Divulgação da Política de PLD e CFT

A **PENTÁGONO** deve divulgar internamente, de forma ampla, todas as suas políticas e manuais, inclusive o presente Manual, que tem por escopo a prevenção à prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, em especial aqueles relacionados aos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A Diretoria deve estar sempre disponível para qualquer dúvida ou esclarecimento que seja necessário acerca das políticas e manuais disponibilizados para equipe. Os integrantes da equipe deverão assinar um termo de ciência, declarando que receberam as políticas e manuais da **PENTÁGONO**, se comprometendo a cumprir todas as orientações neles previstas.

As políticas e manuais da **PENTÁGONO** deverão ser disponibilizados em seu *website*.

## II.J. Conheça Seu Funcionário

### Processo Seletivo

O processo de seleção para composição do quadro de funcionários e estagiários da instituição envolve obrigatoriamente a participação de um dos controladores da **PENTÁGONO** e da Diretoria responsável em etapas de entrevista, além de avaliação técnica por meio de prova escrita. Todos esses procedimentos objetivam conhecer aqueles que virão a integrar a equipe.

A divulgação de vagas é feita mediante publicação de aviso nas faculdades, e mediante disponibilização da vaga nos sistemas de currículos existentes. O encaminhamento de currículos e histórico escolar é realizado pelas universidades e por tais sistemas, diretamente ao correio eletrônico cabível, cabendo à Diretoria responsável pela vaga disponível a análise prévia dessas informações, aprovando ou não os currículos recebidos para que seja marcada a realização da entrevista pessoal.

#### Acompanhamento do Quadro de Colaboradores

Uma vez que o candidato seja aprovado no processo seletivo e aceite iniciar as atividades na **PENTÁGONO**, é solicitada a documentação cadastral do novo colaborador. E ainda, o novo integrante deve preencher os seguintes termos e declarações:

(a) Declaração informando o valor de sua renda bruta, se está na condição ou não de PEP e autorizando que a declaração seja divulgada ao BACEN e demais instituições aplicáveis para consulta de dados junto às entidades de registro e restrições de crédito, à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fornecer ao BACEN cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física ou Declaração Anual de Isento, conforme aplicável. Caso o integrante indique ser PEP, ele deve informar o tipo.

(b) Termo de ciência das políticas e manuais, os quais são entregues ao mesmo no início das suas atividades na **PENTÁGONO**, devendo informar se participou de algum treinamento de PLD e CFT anteriormente, além de declarar sua ciência e assumir o compromisso de que as informações relacionadas às suas atividades na instituição possuem caráter sigiloso, bem como de que deverá comunicar à Diretoria qualquer fato que implique risco ao sigilo e integridade da informação que seja de seu conhecimento. Caso o integrante informe já ter participado de algum treinamento anterior de PLD e CFT, o mesmo deve indicar a data e a instituição onde o mesmo foi realizado.

Os termos e declarações indicados nos itens (a) e (b) acima são lacrados em envelopes individuais, identificados pelo nome do integrante, e mantidos no cofre da **PENTÁGONO**. A abertura de qualquer um deles somente pode ocorrer caso haja alguma motivação relevante, em especial se solicitado por auditoria ou regulador. Nesse caso, o envelope será violado para atender ao solicitado e posteriormente o material será lacrado novamente. O envelope violado permanece arquivado em conjunto com todo o material lacrado, devendo constar a informação de abertura, a data e o responsável pela abertura, além de ser arquivada no referido envelope a evidência da motivação que determinou o acesso a tal informação.

Para fins de acompanhamento regular da situação econômico-financeira de seus integrantes, anualmente a **PENTÁGONO** atualiza os termos e declarações retro mencionados, mantendo sempre em arquivo o material dos anos anteriores.

Além disso, com o objetivo de acompanhar o desempenho dos funcionários e estagiários, cada Diretoria realiza, semestralmente, uma avaliação de desempenho individual. Nessa avaliação cada Diretor conversa individualmente com o integrante a sua percepção acerca do desenvolvimento do profissional ao longo do semestre findo.

### Treinamento

Para proporcionar o conhecimento adequado e adotar práticas cuidadosas e diligentes são realizados eventos de treinamento que envolvem os funcionários e estagiários da **PENTÁGONO**. As atividades de treinamento devem ser frequentes e obrigatórias a todos aqueles que compõem o quadro da instituição, e devem envolver não apenas assuntos técnicos, mas também questões de ética e conduta.

O combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo devem ser levados em consideração de forma ininterrupta, a cada novo produto e serviço aprovado, bem como na estruturação de cada emissão em que a **PENTÁGONO** participa prestando os seus serviços.

Anualmente deve ser ofertada pela **PENTÁGONO** um treinamento de caráter obrigatório a todos que compõem o quadro da instituição, tratando especificamente dos termos inerentes à PLD e



CFT. O referido treinamento poderá ser conduzido pelo corpo técnico interno ou por terceiros contratados para tal finalidade, de forma presencial ou *online*, conforme decisão da **PENTÁGONO**. A **PENTÁGONO** disponibilizará material técnico de apoio às informações a serem abordadas no treinamento.

Após o treinamento, todos os integrantes serão avaliados formalmente, por meio de um questionário que abordará os assuntos tratados na atividade. No treinamento deverão ser abordados, de forma exemplificativa, os seguintes temas:

- (a) Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- (b) Etapas da Lavagem de Dinheiro;
- (c) Instituições Financeiras e a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate ao Terrorismo;
- (d) Operações Atípicas e Automáticas;
- (e) Cadastro de Clientes;
- (f) Conheça Seu Cliente;
- (g) Cliente Permanente e Eventual;
- (h) Comunicação ao COAF;
- (i) Legislação aplicável à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Combate ao Terrorismo.

O resultado da avaliação deverá ser informado individualmente a cada participante e aqueles que não atingirem 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento deverão repetir uma nova avaliação.

O Compliance da **PENTÁGONO** manterá as informações a respeito dos treinamentos tratados neste item, assegurando a sua habitualidade, na periodicidade aqui prevista.

### III. Dos Controles Internos:

Em linha com as Medidas de Prevenção e Controle mencionadas no item anterior, a presente Política prevê os seguintes Controles Internos:

- (a) Definição de responsabilidades na **PENTÁGONO**;
- (b) Segregação das atividades atribuídas aos integrantes da **PENTÁGONO**, evitando o conflito de interesses, minimizando e monitorando adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito da espécie;
- (c) Meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da **PENTÁGONO**;
- (d) Existência de canais de comunicação que assegurem aos funcionários e estagiários, conforme o nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;
- (e) Contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da **PENTÁGONO**;
- (f) Acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, possibilitando avaliar se os objetivos da **PENTÁGONO** estão sendo obtidos, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como assegurar que quaisquer desvios possam ser prontamente corrigidos.

O acompanhamento sistemático das práticas adotadas na prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo deverá ser objeto de relatórios elaborados pela auditoria interna, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, contemplando: (a) as conclusões dos exames efetuados e (b) recomendações acerca de possíveis deficiências, estabelecendo cronograma de saneamento das mesmas, se for o caso. O referido relatório será submetido à Diretoria da **PENTÁGONO**, que se manifestará acerca de eventuais deficiências que tenham sido constatadas, deliberando pelas medidas que efetivamente deverão ser adotadas para saná-las. As conclusões, recomendações e manifestações da auditoria interna da instituição deverão permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Nesse sentido, os funcionários e estagiários da instituição, independente da área de atuação, devem ser diligentes, procedendo às seguintes ações:

- (a) Identificar precisamente o fundamento econômico que envolve cada operação;

- (b) Analisar o fundamento legal que envolve cada operação, sendo proibida a execução de qualquer operação que apresente divergência com a legislação em vigor;
- (c) Ao identificar o recebimento de qualquer informação falsa e imprecisa ou diante de qualquer fato que aparente o envolvimento com qualquer crime previsto na Lei nº 9.613/98, inclusive relacionado à dinheiro ilícito e financiamento ao terrorismo, comunicar imediatamente à Diretoria; e
- (d) Respeitar os padrões éticos junto aos contratantes dos serviços prestados pela **PENTÁGONO**.

#### **IV. Das Atribuições e Responsabilidades:**

A práticas que envolvem a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial as determinadas no presente Manual de Controles Internos e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, devem ser adotadas por todos os colaboradores da **PENTÁGONO**, independente da área de atuação na instituição. Não obstante o caráter descentralizado nas práticas de PLD e CFT, as questões que envolvem um caráter decisório devem ser direcionadas para Diretoria que de forma colegiada, deliberará a medida a ser adotada.

#### **Compete à Diretoria:**

- (a) Aprovar a atualização do presente Manual;
- (b) Decidir se cabe comunicação ao COAF de determinada situação constatada;
- (c) Encaminhar ao COAF a declaração de não ocorrência de transação passível de comunicação, caso aplicável;
- (d) Implantar e implementar uma estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da **PENTÁGONO**;
- (e) Estabelecer os objetivos e procedimentos pertinentes aos controles internos;
- (f) Verificar a sistemática da adoção e do cumprimento dos procedimentos definidos em função do estabelecimento dos objetivos e procedimentos pertinentes aos controles internos;
- (g) Decidir pela prestação de novos serviços e/ou produtos, após aprovação em reunião de sócios;

- (h) Recepcionar as conclusões, eventuais recomendações e manifestações encaminhadas pela auditoria interna no relatório semestral; e
- (i) Definir as medidas corretivas a serem adotadas caso a auditoria interna indique deficiências nos controles de PLD e CFT.

Funcionários e Estagiários, independente da área de atuação:

- (a) Seguir as políticas e manuais da **PENTÁGONO**, inclusive, mas não se limitando, ao presente Manual de Controles Internos e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, bem como o Código de Ética;
- (b) Não adotar qualquer conduta que possa conflitar com as políticas, manuais e com o Código de Ética da **PENTÁGONO**, bem como com a legislação em vigor;
- (c) Identificar o recebimento de qualquer informação falsa e imprecisa ou diante de qualquer fato que aparente o envolvimento com qualquer crime previsto na Lei nº 9.613/98, inclusive relacionado à dinheiro ilícito e financiamento ao terrorismo, e comunicar imediatamente à Diretoria;
- (d) Denunciar qualquer potencial situação citada no presente Manual ao endereço eletrônico [ouvidoria@pentagonotruster.com.br](mailto:ouvidoria@pentagonotruster.com.br);
- (e) Participar de todos os treinamentos ofertados pela instituição que tenham caráter obrigatório;
- (f) Encaminhar para Diretoria todas as informações previstas no presente Manual, de acordo com os procedimentos determinados.

Auditoria Interna:

- (a) Verificar o atendimento às práticas determinadas no presente Manual;
- (b) Elaborar relatórios semestrais, identificando o atendimento da instituição às práticas de PLD e CFT; e
- (c) Indicar eventuais deficiências nas práticas de PLD e CFT realizadas pela instituição, caso constatadas.

**Legislação Relacionada:**

Lei 9.613, de 03 de março de 1998;

Lei nº 10.701, de 09 de julho de 2003;

Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012;

Resolução BACEN nº 2.554, de 24 de setembro de 1998;

Resolução BACEN nº 3.056, de 19 de dezembro de 2002;

Resolução BACEN nº 4.390, de 18 de dezembro de 2014;

Circular BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009;

Circular BACEN nº 3.517, de 07 de dezembro de 2010;

Circular BACEN nº 3.583, de 12 de março de 2012;

Circular BACEN nº 3.654, de 27 de março de 2013;

Carta-Circular BACEN nº 3.342, de 02 de outubro de 2008;

Carta-Circular BACEN nº 3.430, de 11 de fevereiro de 2010;

Carta Circular BACEN nº 3.542, de 12 de março de 2012;

Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999;

Instrução CVM nº 463, de 08 de janeiro de 2008;

Instrução CVM nº 506, de 27 de setembro de 2011;

Instrução CVM nº 523, de 28 de maio de 2012;

Instrução CVM nº 534, de 04 de junho de 2013;

Instrução CVM nº 553, de 16 de outubro de 2014;

Resolução COAF nº 15, de 28 de março de 2007; e

Resolução COAF nº 16, de 28 de março de 2007.

